

saúde que não comprovou, anualmente, percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com Sistema Único de Saúde - SUS igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada, conforme determina o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998.

11) Processo n.º 44006.007182/98-51 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaial - Indaial/SC - CNPJ: 82.772.294/0001-34 - Parecer: Não atendeu o art. § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de sua sede.

12) Processo n.º 44006.001367/2000-21 - Serviço de Assistência e Movimento de Educação - SAME - Aracaju/SE - CNPJ: 13.034.517/0001-43 - Parecer: Não atendeu o inciso VI e o do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

13) Processo n.º 44006.002628/2000-48 - Sociedade Beneficente União Operária - Araraquara/SP - CNPJ: 43.967.272/0001-78 - Parecer: Não atendeu o inciso V do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Por não ter apresentado relatório de atividades dos três exercícios anteriores ao da solicitação, conforme exige o inciso V do art. 3º da Resolução CNAS n.º 177/00. Não atendeu ainda o § 4º do disposto no inciso VI, que a entidade da área da saúde deverá comprovar o oferecimento, de 60% (sessenta por cento) da totalidade de sua capacidade instalada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

14) Processo n.º 44006.001492/99-15 - Associação Beneficente Robert Bosch - Campinas/SP - CNPJ: 44.589.513/0001-55 - Parecer: Não atendeu o inciso VI e o do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998.

15) Processo n.º 44006.001365/2000-03 - Maternidade de Guaimbê - Hospital Geral - Guaimbê/SP - CNPJ: 49.889.835/0001-33 - Parecer: Por se tratar de instituição da área da saúde que não comprovou, anualmente, percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com Sistema Único de Saúde - SUS igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada, conforme determina o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998.

16) Processo n.º 44006.002044/99-11 - Fundação do ABC - Santo André/SP - CNPJ: 57.571.275/0001-00 - Parecer: Trata-se de Fundação instituída pelos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul tendo por finalidade criar, organizar, instalar e manter estabelecimento de ensino superior e de pesquisas, criando inicialmente a Faculdade de Medicina e o Hospital Regional. A entidade apresenta características de consórcio municipal, contrariando Nota/CJN.º 17/99 da Consultoria Jurídica. Não atendeu o art. § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de sua sede. Não atendeu o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, nos exercícios de 1994, 1995 e 1996. De acordo com Parecer/CJN.º 1.524/98 entidade que possui unidades em diversos campos, neste caso saúde e educação, deverá comprovar gratuidade nessas duas áreas.

17) Processo n.º 44006.002159/2000-49 - Sociedade Portuguesa de Beneficência - São José do Rio Preto/SP - CNPJ: 59.972.307/0001-05 - Parecer: Não atendeu o § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de sua sede. Por se tratar de instituição da área da saúde que não comprovou, anualmente, percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com Sistema Único de Saúde - SUS igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade instalada, conforme determina o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998.

18) Processo n.º 44006.002043/2000-64 - Sociedade Francesa de Beneficência 14 de julho - São Paulo/SP - CNPJ: 62.179.072/0001-03 - Parecer: Não atendeu o § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de sua sede. Não atendeu o inciso VI do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, nos exercícios de 1997 e 1998.

19) Processo n.º 44006.002966/2000-71 - Sociedade Hebraica Brasileira Renascença - São Paulo/SP - CNPJ: 61.166.369/0001-63 - Parecer: Não atendeu o § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de seus estabelecimentos mantidos. Não atendeu o inciso VI do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, no exercício de 1997. Não atendeu o inciso IV do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1993. Não consta do estatuto item comprovando que a entidade aplica integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos objetivos institucionais.

20) Processo n.º 44006.002717/99-61 - Instituição de Ensino e Educação de Vargem Grande do Sul - Vargem Grande do Sul/SP - CNPJ: 44.837.961/0001-20 - Parecer: Não atendeu o art. § 3º do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. A Entidade não comprovou estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de sua sede. Não atendeu o inciso VI do art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998. Não comprovou aplicação de pelo menos 20% em gratuidade, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998. Não apresentou os seguintes documentos: demonstrativos de mutação do patrimônio, demonstrativos de origens e aplicações de recursos e notas explicativas dos três últimos exercícios.

II - A entidade tem prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, para ingressar com pedido de Reconsideração no CNAS, conforme estabelece o artigo 59 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SANTULLO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, inciso VII do Art. 24 da Resolução n.º 80, de 28 de dezembro de 1998, e Resolução n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 1997 resolve:

Art. 1º - aprovar o pedido da instituição abaixo qualificada:

I - com base no despacho do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, publicado no Diário Oficial em 27/10/2000 - Seção I, página 178, que aprovou Parecer CJ/MPAS/N.º 2.313/2000.

Processo n.º 44006.001038/96-31 - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho - São Paulo/SP - CNPJ: 60.945.854/0001-72

Assunto: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SANTULLO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e inciso VII do Art. 24 da Resolução n.º 80, de 28 de dezembro de 1998, e Resolução n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial em 27 de agosto de 1997 resolve:

Art. 1º - Deliberar "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto n.º 2.536/98, Decreto n.º 3.504/00 e Resolução CNAS n.º 177, de 28 de agosto de 2000.

01) Processo n.º 44006.003506/99-91 - Escola Sindical Sul - Florianópolis/SC - CNPJ: 01.204.607/0001-56

Assunto: Registro
Decisão: Indeferir em Grau de Reconsideração
Não atendeu os incisos I a IV do art. 1º do Decreto n.º 2.536/98. Consideramos que a instituição não se enquadra como entidade de assistência social, para estes fins.

02) Processo n.º 44006.000626/98-55 - Fundação Educacional Aroeira - Jaborandi/SP - CNPJ: 01.586.483/0001-10

Assunto: Registro
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

03) Processo n.º 44006.001442/2000-44 - Associação Saúde da Família - São Paulo/SP - CNPJ: 68.311.216/0001-01

Assunto: Registro
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

04) Processo n.º 44006.000892/97-98 - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia - Porto Velho/RO - CNPJ: 05.888.813/0001-83

Assunto: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

05) Processo n.º 28996.024452/94-49 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel - Santa Isabel/SP - CNPJ: 56.898.356/0001-49

Assunto: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

06) Processo n.º 44006.000246/2000-71 - Hospital São Judas Tadeu - Sociedade São Vicente de Paulo - Ferros/MS - CNPJ: 20.490.009/0001-35

Assunto: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

07) Processo n.º 44006.000093/2000-61 - Associação Beneditina de Belém - Belém/PA - CNPJ: 05.351.598/0001-87

Assunto: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

08) Processo n.º 44006.003590/99-05 - Ação Social Paroquial São João - ASPSJ - Itajaí/SC - CNPJ: 83.825.398/0001-22

Assunto: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

09) Processo n.º 44006.004604/97-83 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel - Santa Isabel/SP - CNPJ: 56.898.356/0001-49

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

Decisão: Deferir em Grau de Reconsideração

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SANTULLO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião Plenária do dia 13, de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º - REFERENDAR as seguintes Resoluções, aprovadas, "Ad Referendum" pelo Presidente deste Conselho:

I - Resolução n.º 261, de 14 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2000;

II - Resoluções n.º 263 à 264, de 14 de dezembro de 2000, publicadas no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2000;

